



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91

N.º 9.8.1

## HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**APROVADO**



## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO Nº 07/91

### Data/Interstício

Entrada:	09		04		91
Expediente	16		04		91
Com. de Justiça:	16		04		91
Com. de Finanças:	16		04		91
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	18		04		91
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	23		04		91
Discussão/E: 1.ª)	23		04		91
Votação: 2.ª)	29		04		91
3.ª)					
Emendas: 1.ª)					
Art. 2.ª)					
3.ª)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	29		04		91
Remessa do					
Autógrafo:					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo



RESOLUÇÃO Nº 07/91

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos de mandato Municipal, a eleição para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderá participar da eleição, votando e sendo votado, qualquer Vereador em exercício, inclusive o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos referidos no artigo 1º, deverão apresentar pedido de registro, do qual constará:

I - Assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos.

II- Ser apresentado dentro de dez dias, após a vacância dos cargos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo



III - Estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Cada Vereador poderá assinar apenas um pedido de registro.

§ 3º - Aos candidatos é obrigatório:

I - Ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal, para candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Serem filiados a partidos políticos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de registro, caberá recurso ao plenário.

Art. 4º - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura, poderão indicar outro Vereador para substituto, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências dos arts. 1º e 2º, no que couber.

Art. 5º - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal, para os atos do processo eleitoral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo



§ 3º - A votação far-se-a pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - As cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

II - Os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do plenário.

III - Terminada a votação, o Presidente designará dois excrutadores entre os Vereadores presentes, que não sejam candidatos, para auxiliarem o secretário na apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado eleito para o cargo de Prefeito, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-a imediatamente, após a apuração, uma segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Havendo empate, proceder-se-a imediatamente outra votação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 7º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 8º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obedecidas as seguintes normas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo



cidas as disposições dos arts. 3º e 4º do Regimento Interno, no que couber.

§ 10 - Da ata da sessão extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, será enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de Abril de 1991.

  
Jairo Fontan  
Presidente

**APROVADO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

### RELATÓRIO

RELATOR - VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

O Projeto de Resolução nº 07/91 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido na Sessão do dia 16/04/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

### PARECER DO RELATOR

Esta Comissão, após examinar devidamente o projeto de resolução nº 07/91, frente a legislação pertinente em vigor, constatou que o mesmo não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, e razão pela qual, esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução, podendo portanto ser aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1991.

*José Augusto Zaqué*  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - Relator

*Antonio Gomes Mareto*  
ANTÔNIO GOMES MARETO - com o relator

*Edvar Lopes*  
EDUARDO EDVAR LOPES - com o relator



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

### RELATÓRIO

RELATOR - VEREADOR SILVINO BONICENHA.

O Projeto de Resolução nº 07/91, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão do dia 16/04/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

### PARECER DO RELATOR

Esta Comissão, após examinar devidamente o projeto de resolução nº 07/91, frente à legislação pertinente, constatou que o mesmo não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela aprovação do referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1991.

*Silvino Bonicenna*  
SILVINO BONICENHA - Relator

*Layalma Mota*  
DIJALMA MOTA - Com Relator

*Antonio Pinon*  
ANTONIO PINON - Com o Relator

APROVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a edilidade aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos do mandato Municipal, a eleição para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderá participar da eleição, votando e sendo votado, qualquer Vereador em exercício, inclusive o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos referidos no artigo 1º, deverão apresentar pedido de registro, do qual constará:

I - Assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos.

II - Ser apresentado dentro de dez dias, após a vacância dos cargos.

**APROVADO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

III - Estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Cada Vereador poderá assenar apenas um pedido de registro.

§ 3º - Aos candidatos é obrigatório:

I - Ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal, para candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Serem filiados a partidos políticos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro de candidatos se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de registro, caberá recurso ao plenário.

Art. 4º - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura, poderão indicar outro Vereador para substituto, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências dos arts. 1º e 2º, no que couber.

Art. 5º - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal, para os atos

**APROVADO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

do processo eleitoral.

§ 3º - A votação far-se-a pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - As cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

II - Os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do plenário.

III - Terminada a votação, o Presidente designará dois excrementadores entre os vereadores presentes, que não sejam candidatos, para auxiliarem o secretário na apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado eleito para o cargo de Prefeito, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-a imediatamente, após a apuração, uma segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Havendo empate, proceder-se-a imediatamente outra votação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 7º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 8º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obede



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

cidas as disposições dos arts. 3º e 4º do Regimento Interno,  
no que couber.

§ 10 - Da ata da sessão extraordinária para eleição  
do Prefeito e do Vice-Prefeito, será enviada cópia ao Juiz  
Eleitoral da Comarca.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JAIRO FONTAN  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO PINON  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VICENTE BARBOSA  
2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Aprovado em DUAS votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 29/04/91  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE